



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81
FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00072

LEI Nº 206/96
DE 06 DE SETEMBRO DE 1996

"INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA".

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Apoio ao Esporte, no Município de Pedrinhas Paulista, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através da adoção de atletas ou de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.
- Artigo 2º** - Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º deste Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a instituir benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Pedrinhas Paulista que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador.
- Artigo 3º** - A parte interessada em participar do Programa, fará sua inscrição para qualquer um dos Projetos Esportivos, que terão custos diferenciados.
- Parágrafo Único** - A inscrição será realizada através de requerimento dirigido ao Setor de Esporte da Prefeitura, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um projeto Esportivo.
- Artigo 4º** - A execução dos projetos esportivos far-se-á de acordo com contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, onde serão observados os requisitos legais.
- Artigo 5º** - Havendo interrupção ou suspensão do Programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.
- Artigo 6º** - A escolha dos atletas e equipes deverá ocorrer por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81

FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00073

conta dos interessados, porém, sob a aprovação prévia do setor de esportes, que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta ou equipe exemplar.

Parágrafo 1º - O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto, constar objetivamente, o nome da cidade de Pedrinhas Paulista.

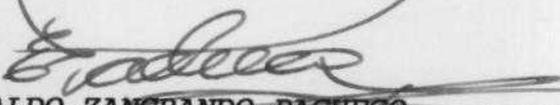
Parágrafo 2º - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

Parágrafo 3º - Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pelo Setor de Esportes da Prefeitura, sob pena de serem excluídos.

Artigo 7º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 06 DE SETEMBRO DE 1996.


EVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.

Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 03, documento 058, um exemplar da Lei nº 206/96, datada de 06 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo duas (02) folhas.

Cruzália, 09 de setembro 1.996

SANDRA REGINA DOICHE DA SILVA
Escrevente



Desta R\$ 2,31
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,46
Total R\$ 2,77 (por folha)
Guia nº _____

VALDO FERREIRA FERREIRA
Prefeito Municipal

ANGELA DE OLIVEIRA RACHO
Diretora de Gabinete